



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

DESPACHO

Em referência a MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR apresentada pelo Clube Náutico Capibaribe em face do Paysandu Sport Club **DEFIRO** o pedido liminar de forma parcial de forma que: **Seja disponibilizada a carga de ingressos devida a torcida visitante, para que seja possível o comparecimento dos torcedores na partida da 17ª rodada do CAMPEONATO BRASILEIRO – série C, que será realizada no próximo domingo, dia 13/08/2023.**

Referida decisão se pauta no artigo 98 do RGC de 2023, o qual estabelece que o Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida o correspondente a 10% da capacidade do estádio, conforme segue abaixo:

“Art. 98 - O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia às Federações envolvidas e à DCO.”

Parágrafo único - Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no caput, esta prevalecerá, cabendo ao Clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à CBF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.”

O não cumprimento desta liminar deferida sujeitara o clube infrator nas penas dos artigos 191 e 223 ambos do CBJD, dentre outros consignando infração grave com consequências ainda neste campeonato e vindouros se for o caso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Intimem se com a urgência devida.

JOSÉ PERDIZ DE JESUS

**PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL**